



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.816, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.750, DE 30 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

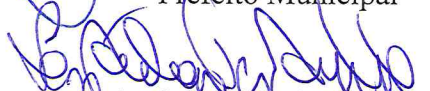
Art. 1º – O art. 3º da Lei Municipal nº 5.750, de 30 de julho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 02 (dois) anos, contados da sua publicação”.*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.

  
*Ivar de Almeida Cerqueira Neto*  
Prefeito Municipal

  
*Luiz Antônio Teixeira Andrade*  
Procurador Geral

**LEI Nº 5.816, DE 05 DE AGOSTO DE 2016**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.750, DE 30 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei Municipal nº 5.750, de 30 de julho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 02 (dois) anos, contados da sua publicação”.*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.

*Ivar de Almeida Cerqueira Neto*

Prefeito Municipal

*Luiz Antônio Teixeira Andrade*

Procurador Geral



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 026/2016

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.750, DE 30 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – O art. 3º da Lei Municipal nº 5.750, de 30 de julho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 02 (dois) anos, contados de sua publicação”.*

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2016.

  
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/